



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 13 de Abril de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 143 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PIRACEMA – MINAS GERAIS E, DE OUTRO, A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA.

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA, MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 17.980.392/0001-03, com sede administrativa na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, representado por **WESLEY DINIZ**, inscrito no CPF nº 036.401.156-43, portador do RG nº MG 9.066.252, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPJ nº 22.986.442/0001-91, com sede na Praça D. Manoelita Chagas, nº 191, Centro, Oliveira, representado por seus interventores **FABRICIO ASSUNÇÃO ROCHA**, inscrito no CPF nº 029.327.596-37, **ANTÔNIO CESAR VIEITES**, inscrito no CPF nº 532.257.756-49, **RUBENS RIOS GUSSEN**, inscrito no CPF nº 358.139.626-20 e **BRENO LARANJO DE CASTRO**, inscrito no CPF nº 034.744.866-67, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, sujeitando-se os convenientes aos termos do que dispõe a Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990, Lei nº 14.133/21, Lei Municipal 1.465/2023 e posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CONVÊNIO a ser celebrado tem por escopo a operacionalização das ações de assistência médico hospitalar consistente em ações de assistência médico hospitalar para realização de exames, para atender demanda dos usuários do Município de Piracema MG.

A pactuação decorrente do **CONVÊNIO** justifica-se na medida em que há demanda reprimida no Município.

1.2. A celebração do presente **CONVÊNIO** foi autorizada através da Lei Municipal nº 1.465/2023.

1.5. São partes integrantes a este **CONVÊNIO**, parte integrante do mesmo:

DOCUMENTO DESCRITIVO

PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO E PLANO DE TRABALHO

2.1. Anexo a este **CONVÊNIO** consta **DOCUMENTO DESCRITIVO** elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracema/MG, no qual constam todas as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pela **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA**.

2.2. Anexo a este **CONVÊNIO** consta **PLANO DE TRABALHO** devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, elaborado pela **Secretaria de Saúde Municipal**, de acordo com o disposto no art. 184 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Para execução do objeto deste **CONVÊNIO** o **MUNICÍPIO** realizará pagamentos à **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA** dos valores descritos na cláusula quarta deste instrumento, na forma de recursos financeiros, de acordo com a realização de exames.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do presente **CONVÊNIO** é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), considerando período de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua subscrição e publicação no Diário Oficial do Município de Piracema/MG.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REPASSE



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 13 de Abril de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 143 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

5.1. Os recursos financeiros serão transferidos pelo **MUNICÍPIO** a **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA** através de transferência eletrônica para conta corrente de titularidade da entidade, conforme discriminado abaixo:

Conta Corrente nº XXXXX-X

Banco Brasil Agência 0XXX-X

5.2. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

5.1.1. Os pagamentos ocorrerão de acordo com a realização dos exames, mediante apresentação pela **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA** dos respectivos documentos comprobatórios, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento dos mesmos, com aceite da Secretaria Municipal de Saúde de Piracema, a quem compete a fiscalização deste **CONVÊNIO**, na forma do artigo 117 da Lei 14.133/21.

5.1.2. Somente serão realizados pagamento dos exames efetivamente realizados, dentro do período de vigência deste **CONVÊNIO**, ressalvada hipótese de prorrogação deste instrumento na forma do artigo 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste **CONVÊNIO** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.07.10.10.302.1002.2206 – 3.3.90.39.00 – fonte 1.500.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Na utilização dos recursos repassados através deste **CONVÊNIO** à **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA** deverá observar o previsto no Documento Descritivo anexo – I a este **CONVÊNIO**.

7.2. É vedado à **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA** utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo mediante apresentação de novo plano de trabalho, o qual será submetido ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação e ao Prefeito Municipal para autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1. A execução do presente **CONVÊNIO** será acompanhada, conforme disposto no Documento Descritivo Anexo I a este **CONVÊNIO**, pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) transferir à **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA**, em conta constante na cláusula quinta, os recursos financeiros para atendimento ao objeto pactuado;
- b) cumprir o cronograma de pagamento;
- c) realizar a publicação deste **CONVÊNIO** do Diário Oficial do Município de Piracema;
- d) disponibilizar através do site www.piracema.mg.gov.br acesso à íntegra deste **CONVÊNIO** e aditivos, por ventura realizados;
- e) supervisionar a aplicação dos recursos através da análise as prestações de contas prestadas mensalmente pela **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA**;
- f) instaurar, se necessário, **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, para apuração de inconsistências na prestação de contas, observando e aplicando as regras determinadas pelo **Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais TCEMG**.

9.2. São obrigações da **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA**:

- a) utilizar os recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO** estritamente na execução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- b) prestar ao **MUNICÍPIO** todo e quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados a este **CONVÊNIO**;
- c) apresentar prestação de contas mensal das cirurgias e procedimentos executados;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 13 de Abril de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 143 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

d) cumprir as metas gerenciais, quantitativas e qualitativas previstas no Documento Descritivo Anexo I a este **CONVÊNIO**;

e) sujeitar-se às atividades de controle, avaliação, vistoria e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Piracema, Gestora deste **CONVÊNIO**, Controladoria Municipal, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a qualquer tempo, atendendo as recomendações, exigências e determinações do **MUNICÍPIO** e dos agentes do sistema de controle interno e externo;

f) a **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA** reconhece e acata a possibilidade de rescisão administrativa deste **CONVÊNIO** prevista no art. 155 da Lei 14.133/21.

9.3. a **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA** declara em caráter irrevogável e irretroatável ser ela a única responsável pelas relações de trabalho estabelecidas com os empregados e prestadores de serviços por ela contratados, eximindo o **MUNICÍPIO** de quaisquer responsabilidades quanto ao pagamento de salários, indenizações, contribuições fiscais (previdência, FGTS), ou quaisquer outras verbas de natureza trabalhista.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

10.1. A vigência deste **CONVÊNIO** terá início depois de sua subscrição e publicação, no Diário Oficial do Município de Piracema, com previsão para 12 (doze) meses.

10.2. A prorrogação de vigência e alteração no objeto deste **CONVÊNIO** observarão o disposto no art. 105 e 124 da Lei nº 14.133/21, ficando condicionado à elaboração e aprovação de novo plano de trabalho, o qual será submetido ao Conselho Municipal de saúde para aprovação e ao Prefeito Municipal para autorização.

CLÁUSULA ONZE – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

11.1. Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, pelas partes mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

11.2. Aplicam-se ao presente **CONVÊNIO** o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, naquilo que couber.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1. Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG, em detrimento de qualquer outro, para dirimir questões relativas ao presente **CONVÊNIO**.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente termo em 03 (três) vias iguais, para os devidos efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, 10 DE ABRIL DE 2023. MUNICÍPIO DE PIRACEMA. WESLEY DINIZ – PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG. IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA, FABRÍCIO ASSUNÇÃO ROCHA. IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA, ANTÔNIO CESAR VIEITES. IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA, RUBES RIOS GUSSEN. IRMANDADE, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA, BRENO LARANJO DE CASTRO VALE.

Publicado em 13/04/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012)

PLANO DE TRABALHO

1.0- DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE:

1.1- Órgão Governamental: Prefeitura Municipal de Piracema.

CNPJ: 17.980.392/0001-03.

Representante legal: Wesley Diniz, inscrito no CPF: 036.401.156-43.

Endereço: Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, Piracema MG.

Telefone: (37) 3334-1299

Email: gabinete@piracema.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 13 de Abril de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 143 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

1.2- Secretaria Municipal de Saúde.

Representante legal: Érica Cristina Belchior Resende, inscrita no CPF: 088.517.886-69.

Endereço: Rua Joaquim Pinto Lara, 46, centro, Piracema-MG.

Telefone: (37) 3334-16 55

Email: saude@piracema.mg.gov.br

2.0 DADOS CADASTRAIS DO EXECUTOR

2.1- Órgão Governamental: Irmandade Da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira.

CNPJ: 22.986.442/0001-91

Representante legal: Fabricio Assunção Rocha, inscrito no CPF nº 029.327.596-37.

Endereço: Praça Dona Manoelita Chagas, 191, Oliveira.

Telefone: (37) 3332-9450

Representante legal: Antônio Cesar Vieites, inscrito no CPF nº 532.257.756-49.

Endereço: Praça Dona Manoelita Chagas, 191, Oliveira.

Telefone: (37) 3332-9450

Breno Laranjo de Castro, inscrito no CPF nº 034.744.866-67.

Endereço: Praça Dona Manoelita Chagas, 191, Oliveira.

Telefone: (37) 3332-9450

Rubens Rios Gussen, inscrito no CPF nº 358.139.626-20.

Endereço: Praça Dona Manoelita Chagas, 191, Oliveira.

Telefone: (37) 3332-9450

3.0 - DO OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

3.1- O presente Plano de Trabalho tem como objeto a celebração de parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Oliveira/MG, para realização de exames complementares de alto custo e realização de cirurgias eletivas de média complexidade, da demanda reprimida da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Piracema/MG para atender a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Piracema/MG, das quais as oferecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) através da PPI (Programação Pactuada e Integrada) são insuficientes para suprir a demanda reprimida do município.

3.2- Os beneficiários deste objeto deverão ser obrigatoriamente os usuários do SUS.

3.3- Os exames complementares deverão ser realizados nas dependências do Hospital São Judas Tadeu em Oliveira/MG.

3.4- A lista de pacientes que aguardam os exames será regulada na SMS de Piracema/MG que providenciará agendamento conforme disponibilização de agendas pelo Hospital São Judas Tadeu.

4.0- OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

4.1- Atingir a meta de 100% do valor convertido, em exames complementares de alto custo, devendo estes, serem executadas até dezembro de 2023, podendo ser reavaliado período e quantidade, conforme necessidade comprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

4.2- Mensurar a qualidade do atendimento através de pesquisa de satisfação dos usuários, devendo atingir um percentual de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) de satisfação dos usuários;

Espera-se que com o cumprimento dos objetivos propostos a população possa ser atendida de maneira eficiente e eficaz, prezando pelo respeito e manutenção da vida.

Ressalta-se, ainda, que o valor destinado e aprovado através da Lei Municipal 1.465/2023 é suficiente para atender as demandas que não são resolvidas através da PPI Estadual.

5.0- CUSTOS E RECURSOS UTILIZADOS



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 13 de Abril de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 143 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

5.1- Os procedimentos realizados com os respectivos valores encontram-se previstos na Lei Municipal 1.465/2023.

5.2- Os recursos utilizados para execução das cirurgias eletivas deste Plano de Trabalho serão provenientes da dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos: 02.07.10.10.302.1002.2206 – 3.3.90.39.00 – fonte 1.500.

5.3- Os repasses a que se destina este Plano de trabalho deverão ser depositados na conta específica da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira/MG, vinculada ao objeto, Conta Corrente nº 19107-8, Agencia 0443-X, Banco do Brasil.

6.0 PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1- Após o término da realização dos exames propostos, será feito comparativo de metas propostas e resultados alcançados, que será apresentado ao Conselho Municipal de Saúde.

6.2-A Santa Casa ficará responsável por encaminhar a lista de pacientes, que realizaram os exames a SMS de Piracema/MG, para que a mesma possa autorizar o repasse financeiro e prestação de contas.

7.0- RESULTADOS ESPERADOS

7.1- Assistência aos usuários resolutivas, eficaz e humanizada.

7.2- Proporcionar ao usuário da SMS uma assistência de qualidade e a possibilidade de diagnóstico precoce.

8.0 CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

O cronograma das atividades realizadas será conforme agendamento na Secretaria Municipal de Saúde de Piracema.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA, WESLEY DINIZ – PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG. IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA, FABRÍCIO ASSUNÇÃO ROCHA. IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA, ANTÔNIO CESAR VIEITES. IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA, RUBES RIOS GUSSEN. IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA, BRENO LARANJO DE CASTRO VALE.

Publicado em 13/04/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012)

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças